



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.892-A, DE 2022

(Do Sr. David Soares)

Determina diretrizes para auxiliares de psicologia; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela rejeição (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Saúde:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão



PROJETO DE DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. DAVID SOARES)

Determina diretrizes para auxiliares de psicologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para auxiliares de psicologia.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo e subsidiariamente ao Conselho Nacional de Psicologia a regulamentação, ressalvado os seguintes requisitos básicos:

§2º Curso técnico de auxiliar de psicologia, regulamentado pelo Ministério da Educação é requisito obrigatório.

§ 3º São atribuições do auxiliar de psicologia:

- a) ajudar na aplicação e avaliação de testes psicológicos;
 - b) atender a população na área da saúde mental, realizando hipóteses diagnósticas de distúrbios de comportamento, bem como em psicoterapia individual e em grupos para crianças, adolescentes e adultos;
 - c) realizar as atividades descritas na alíneas “a” e “b”, somente sob supervisão de um psicólogo.

§4º O psicólogo terá responsabilidade civil objetiva pelo trabalho do auxiliar de psicologia, o que deverá constar na documentação de contratação.

§5º O auxiliar de psicologia não é autorizado a expedir diagnósticos ou tratamentos, cabendo somente o auxílio aos tratamentos sob o acompanhamento de um psicólogo responsável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Apresentação: 30/11/2022 14:32:26.210 - MESA

PL n.2892/2022



* C 0 2 2 4 8 0 5 5 4 4 1 0 0 *



Anexo IV – Gabinete 741 – Tels: (61) 3215.5741 / 3215-3741 - CEP 70.160-900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224803544200>



JUSTIFICATIVA

O psicólogo estuda os fenômenos psíquicos e o comportamento dos indivíduos, atuando diretamente para realizar diagnósticos, prevenção e tratamento de doenças mentais, de personalidade ou distúrbios emocionais. No geral, o psicólogo é o profissional responsável por auxiliar no bem-estar individual e realizar a manutenção da saúde mental das pessoas.

Através de estudos sobre o comportamento humano e por meio de análises de suas ideias, valores e emoções, o psicólogo procura identificar padrões de comportamento e interagir com os seus pacientes visando oferecer orientação adequada.

Ao pensar na atuação de um profissional em Psicologia, é comum associá-la rapidamente à imagem de um psicólogo realizando atendimentos em consultórios. No entanto, existem diversas áreas de atuação possíveis no universo da Psicologia.

De fato, psicólogos podem realizar psicoterapia para tratar distúrbios emocionais e de personalidade, e para isso são necessárias as consultas com cada paciente. Mas essa é apenas uma das funções que um psicólogo pode exercer.

A Psicologia é uma área bastante ampla que abrange relações humanas, qualidade de vida, orientação profissional, satisfação pessoal e aconselhamento familiar, entre outros. Sendo assim, o profissional formado em Psicologia pode atuar em diversas áreas.

Se o estudante gosta da área de Psicologia mas ainda não tem condições de cursar a graduação, pode escolher um curso que se aproxime da área, eis que a profissão de assistente de psicologia ainda não foi regulamentada.

Apesar de não contar com uma formação técnica específica, alguns cursos podem funcionar como uma porta de entrada para a área, sendo possível ter contato com algumas das disciplinas que serão desenvolvidas na graduação, tais como:



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.



- **Curso Técnico em RH:** Este é um dos principais cursos técnicos ligados à área de psicologia, já que o psicólogo também pode atuar no RH de empresas – a função do psicólogo em uma corporação é, principalmente, promover a qualidade de vida dos colaboradores, ajudando assim na produtividade e trazendo benefícios à empresa.
- **Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos:** talvez o curso mais próximo à carreira de psicologia desta lista, o ensino técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos permite executar operações de diagnóstico no processo terapêutico e realizar programas de prevenção à dependência de substâncias psicoativas.
- **Técnico em Cuidados com Idosos:** precisa ser cuidadoso e empático para conseguir desenvolver relacionamentos com pacientes e seus familiares. Em seu dia a dia, ele incentiva os idosos a realizarem atividades, zela pela sua qualidade de vida, estimula a capacidade funcional, além de cuidar da higiene, alimentação e medicação do paciente. Muitas vezes, o cuidador de idosos torna-se alguém com quem o paciente pode contar. Por isso, é fundamental ter sensibilidade e responsabilidade.
- **Técnico em Agente Comunitário de Saúde:** ao finalizar seus estudos, ele estará apto a fazer parte de equipes que buscam levar saúde à população por meio do Sistema Único de Saúde, o SUS. Em seu dia a dia, o profissional orienta famílias e grupos em seus domicílios, promove a saúde e a redução de riscos à população, além de cadastrar dados sociais, demográficos e de saúde.

Com um mercado de trabalho em plena expansão e com um olhar mais humanizado em relação à saúde mental em diversos contextos — do social e educacional ao empresarial — é fundamental que os futuros profissionais de assistente de psicologia saibam quais são as possibilidades dessa profissão e tenham sua regulamentação garantida.

Por tal motivo, solicito aos nobres pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

exEdit
0144505422202*
00144505422202*





Referências:

GUIA DA CARREIRA, 2022. Saiba tudo sobre a carreira e veja onde estudar.

Disponível em

https://docs.google.com/document/d/1mwKjWyQ_Jrpp2XPocSd1-FNpXIEhq5GB/edit Acesso em 22/11/2022.

QUERO BOLSA, 2020. Porque fazer um curso técnico na área de psicologia.

Disponível em <https://querobolsa.com.br/revista/curso-tecnico-psicologia> Acesso

em 22/11/2022.



Anexo IV – Gabinete 741 – Tels: (61) 3215.5741 / 3215-3741 - CEP 70.160-900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224803544200>



exEdit

* C 0 2 2 4 8 0 5 5 4 4 1 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2022

Determina diretrizes para auxiliares de psicologia.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem como objetivo regulamentar uma nova categoria, qual seja, a do “auxiliar de psicologia”. O profissional tem por atribuição auxiliar na “aplicação e avaliação de testes psicológicos” e no atendimento à “população na área da saúde mental, realizando hipóteses diagnósticas de distúrbios de comportamento, bem como em psicoterapia individual e em grupos para crianças, adolescentes e adultos”. Não poderá “expedir diagnósticos ou tratamentos”. E atuará sob a supervisão de um profissional da Psicologia, que “terá responsabilidade civil objetiva pelo trabalho do auxiliar de psicologia”.

Na justificação, o nobre autor esclarece que o projeto visa atender aquele “estudante que gosta da área de Psicologia mas ainda não tem condições de cursar a graduação, pode escolher um curso que se aproxime da área, eis que a profissão de assistente de psicologia ainda não foi regulamentada. Apesar de não contar com uma formação técnica específica, alguns cursos podem funcionar como uma porta de entrada para a área, sendo possível ter contato com algumas das disciplinas que serão desenvolvidas na graduação.”

O projeto foi distribuído à Comissão de Saúde (CSAUDE) para análise de mérito e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235974054800>



* C D 2 3 5 9 7 4 0 5 4 8 0 0 *

RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Inicialmente, cabe louvar a preocupação do insigne Deputado David Soares, que denota grande preocupação tanto com a atenção à saúde de nossa população quanto com a formação de profissionais na área de psicologia. Pretende criar condições para aumentar o conhecimento do campo de atuação do psicólogo, visando inclusive a que novos estudantes possam optar por essa profissão.

No entanto, devemos ponderar que a área de saúde mental é um campo de atuação que envolve situações críticas, o que demanda dos profissionais envolvidos formação profunda e prática clínica. A medida em tela, no sentido contrário, propõe que pessoas sem formação adequada participem do cuidado de pacientes em tratamento psicoterápico. Ainda que se exija supervisão de profissional habilitado, a aprovação da matéria poderia criar situações de claro risco para nossa população.

Pretende-se, na prática, criar uma nova profissão, a profissão de auxiliar de psicologia, de nível técnico. Seriam profissionais que participariam do processo psicoterápico em todas as suas especificidades e que poderiam aplicar testes psicológicos.

No que respeita à psicoterapia, importa lembrar que se trata de processo em que se criam vínculos estreitos e até certo ponto frágeis.



* C D 2 3 5 9 7 4 0 5 4 8 0 0 *

Qualquer desvio pode inviabilizar a sequência do processo. Mais que isso, pode também macular os passos já dados, com profundo prejuízo para o paciente.

É claro que já é prática corriqueira que acadêmicos de psicologia conduzam pacientes, também sempre sob supervisão. Mas isso ocorre já com ampla formação do estudante, que se preparou para tanto. Essa situação – corriqueira – não pode de maneira nenhuma ser comparada ao que ora se propõe.

Além disso, também a aplicação de testes psicológicos demanda profunda formação do aplicador. Saliente-se que muitos testes exigem formação específica para tanto, não sendo suficiente a graduação em psicologia.

Cabe lembrar que o teste psicológico em muito difere de exames laboratoriais ou de imagem, ou mesmo outros processos diagnósticos cuja execução se limita a processos operacionais ou prescinde de interação com o paciente. Sua aplicação já consiste, em si, em parte fundamental do processo terapêutico.

Quanto a isso, cumpre trazer à tona a posição exarada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), em parecer relativo ao Processo nº 576600034.000002/2023-87, que analisa a propositura em tela. Transcrevo alguns dos trechos que considero mais relevantes para o presente debate:

É importante salientar que o teste psicológico é uma das ferramentas usadas no processo técnico e científico da Avaliação Psicológica. A Avaliação Psicológica é definida como um processo amplo e estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas (American Educational Research Association [AERA], American Psychological Association [APA], & National Council on Measurement in Education [NCME], 1999, 2014; CFP, 2018).

[...]



* C D 2 3 5 9 7 4 0 5 4 8 0 0 *

Assim, o teste psicológico tem como objetivos identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica.

Portanto, a “aplicação”, conforme descreve a alínea ‘a’, simplifica, de modo equivocado, uma prática complexa e processual, que demanda um conjunto de conhecimentos e competências específicas (Nunes et al., 2012), adquiridos somente após a formação completa no curso de psicologia. A administração de testes psicológicos não se circunscreve à sua mera aplicação, pois demanda da(o) psicóloga(o) com formação e capacitação adequadas o manejo clínico necessário para lidar, por exemplo, com reações emocionais que os testes psicológicos podem provocar durante sua administração. A interpretação dos resultados do teste envolve a competência de integrar os dados observados, relacionados à subjetividade expressa em todo o processo e ao contexto de vida da pessoa avaliada.

[...]

Considerando o exposto, o presente Projeto de Lei ignora o papel do teste psicológico no contexto da avaliação psicológica e configura-se como um retrocesso aos contínuos avanços da Psicologia como ciência e profissão no Brasil.

O CFP ainda ressalta outro ponto controverso. Aponta também que o PL

prevê responsabilidade civil objetiva da(o) psicóloga(o), responsável por supervisionar o auxiliar. Assim, profissionais da Psicologia estariam responsáveis de forma direta e imediata, sem a necessidade de comprovação de culpa da(o) psicóloga(o), por eventuais danos materiais ou morais provocados pelos auxiliares.



Finalmente, o CFP pondera que

a prática da psicoterapia é de livre exercício no Brasil, não sendo, até o momento, privativa ou exclusiva de psicólogos(os). Inobstante a não exclusividade da prática, profissionais não-psicólogos(os) não podem usar o título de psicóloga(o) e nem realizar funções privativas da Psicologia, em decorrência da Lei 4.119/62, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

Diante do exposto, temos que a psicologia é uma profissão regulamentada há décadas, com práticas próprias bastante estabelecidas, com base em critérios técnicos sólidos e evidências robustas. Dentre tais práticas, os testes psicológicos possuem características peculiares que demandam formação específica. Diante disso, a abertura de suas prerrogativas para profissionais de nível técnico não se configura medida adequada.

Pelo exposto, em que pese a nobre intenção do autor, o **voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.892, de 2022.**

Sala da Comissão, em 20 de Junho de 2023.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/05/2024 15:57:39.920 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 2892/2022

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.892/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Flávia Morais - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Bebeto, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Allan Garcês, Dr. Daniel Soranz, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Loreny, Luciano Vieira, Luiz Lima, Marx Beltrão, Padre João, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Geovania de Sá, Hélio Leite, Henderson Pinto, Jeferson Rodrigues, Juliana Cardoso, Leo Prates, Orlando Silva, Professor Alcides, Ricardo Silva, Rodrigo Valadares e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241249798900>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco